



CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE EXAMES E CONSULTAS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS PREVISTOS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF nº 773.227.620-53, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 830, Centro, Nova Roma do Sul (RS), com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social**, representada pelo Secretário Municipal, o sr. **Roberto Panazzolo**, de ora em diante denominados simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **LT COR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, com sede na Rua Doutor José Mário Mônaco, 349, bairro Centro, cidade Bento Gonçalves, RS, telefone 54 9968667975, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.457.598/00001-20, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leandro Passarelli Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 115.887.357-37, de ora em diante denominada de parte **CRENCIADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 A **CRENCIADA** deverá realizar os serviços ao paciente de saúde, cabendo ao **CRENCIANTE** o pagamento correspondente ao serviço, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Consulta especializada em cardiologia
37	Ecocardiografia Transtoracica
42	Ultrassonografia doppler colorido de vasos
77	Eletrocardiograma c/laudo
78	Monitoramento do sistema holter 24 hs (3 canais)



1.2 Os pagamentos serão executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das autorizações emitidas pela Secretaria interveniente, devidamente assinadas pelos pacientes beneficiários do serviço, comprovando o atendimento e a data em que foi atendido

2.2 Em caso de reajuste, se necessário, serão aplicados os índices de variação do IGPM-FGV, após 01 (um) ano de vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO:

3.1 O presente credenciamento passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 27/02/2024, estando vinculado ao Chamamento Público nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRET MUNIC. SAUDE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORCAMENTARIA	08.01	DEPART COORD UBS CENTRAL
ATIVIDADE	2.091000	CONT EXAMES MED E SERV COMP
CATEGORIA	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV TER PJ (865) 871
FONTE DE RECURSOS	1500	Rec não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE:



a) Permitir o acesso de funcionários do **CRENCIADO**, devidamente credenciados, às dependências da **CRENCIANTE**, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta contratação;

b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CRENCIANTE**;

c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CABÍVEIS À CRENCIADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da **CRENCIANTE**;

c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIANTE**;

d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

7.1 AO CRENCIADO caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CRENCIANTE**;



c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

7.2 A inadimplência do CREDENCIADO com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CREDENCIANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIANTE as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e,
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam o **CREDENCIANTE** às penalidades tratadas na condição prevista no *caput*.

- a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;
- b) Atraso na entrega do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Demora injustificada em promover os atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, o CREDENCIANTE ficará isento das penalidades mencionadas.



8.4 A critério do Município CREDENCIANTE, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores futuros a serem pagos.

CLÁUSULA NONA - CAUSAS DE RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da **CREDENCIANTE** na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil de CREDENCIANTE;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIANTE;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.2 Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

9.3 A inadimplência, do **CREDENCIADO** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CREDENCIANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CREDENCIANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CREDENCIANTE**.



Cláusula Décima – DO FORO COMPETENTE:

10.1 É competente o Foro da Comarca de Antônio Prado (RS) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Roma do Sul (RS), 27 de fevereiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Ass: **DOUGLAS FAVERO PASUCH**
CREDENCIANTE

LT COR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Ass: **LEANDRO PASSARELLI BARBOSA**
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____